



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº. 017/2020.

Altera a Lei nº 1.893, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros, na modalidade Mototáxi, no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.893, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os veículos destinados ao STPM deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por Lei:

I - contar com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;

.....” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 22 de janeiro de 2020.

Lucinildo da Frota Brito
Vereador - PL





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

O presente projeto apresentado prevê o tempo de validade das motos do serviço de transporte público individual de passageiros, denominado de mototáxi, enfocando a normatização que regulamenta o exercício da profissão de mototaxista no Brasil e os aspectos legais no âmbito da regulamentação municipal. Neste sentido, este projeto analisará a partir de um diagnóstico local, os mecanismos para propor e efetivar melhorias no transporte remunerado de passageiros, bem como a fiscalização dessas motocicletas, a fim de garantir maior segurança e confiabilidade para os usuários do município de Maracanaú. Por essa razão, solicito aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Lucivaldo da Frota Brito

Vereador - PL

